DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.937, de 12 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para continuação da obra de construção de muro na EMEI Professora Gema Aparecida Prandi Rosa.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02- ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0006.1003.0000- Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais

Ficha - 138 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R$ 17.000,00

TOTAL R$ 17.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.306.0007.2076.0000- Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 173 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 R$ 17.000,00

TOTAL R$ 17.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.938, de 12 de dezembro de 2019.

Que estabelece Perímetro Urbano da Cidade de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que teve seu caminhamento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: “Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea) e área de propriedade de Aparecida Donizetti Mariotto Gobbo deste segue confrontando com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea), distante 15,00 metros de seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 73°22’53” NW 27,18m, 72°54’23” NW e 22,49m, 69°05’57” NW e 29,95m, 68°38’01” NW e 9,42m, 68°38’01” NW e 20,99m, 68°24’18” NW e 11,91m, 68°24’18” NW e 16,75m, 63°26’41” NW e 11,05m, 61°31’42” NW e 23,00m, 60°48’35” NW e 31,94m, 56°01’50” NW e 19,76m, 53°45’22” NW e 38,29m, 52°22’31” NW e 13,81m, 51°28’25” NW e 56,56m, 51°08’18” NW e 31,43m, 51°15’28” NW e 18,65m, 58°25’12” NW e 11,32m; deflete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

à esquerda e segue confrontando Estrada Municipal (Boiadeira), com seguintes rumos e distância; 32°18'53" SW e 83,23m, 32°27'30" SW e 93,98m, 32°28'10" SW e 107,50m, 32°21'13" SW e 56,54m, 32°28'11" SW e 153,21m, 30°51'15" SW, 10,98m, 04°10'44" SW, 9,45m, 13°50'00" SE e 28,43m, 16°02'19" SE e 40,63m, 15°32'38" SE e 12,00m, 15°24'19" SE 83,18m, 15°24'19" SE e 10,16m, 15°38'27" SE e 24,06m, 15°38'27" SE e 32,96m, 14°29'33" SE e 10,83m, 15°23'54" SE e 65,21m, 13°00'33" SE e 5,86m, 50º12'36"-SE e 0,38cm; deflete à esquerda e segue confrontando com CLEONICE YAWAMOTO e outros com rumos e distâncias; 87°26'51" NE e 31,32m, 88°29'01" NE e 13,12m, 88°44'38" NE e 30,43m, segue confrontando com LARISSA RAFAELA ALVERENGA e outros com o rumo 88°26'21" NE e 74,71m; segue confrontando com área de DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros com o rumos e distâncias; 88°26'28" NE e 50,30m , 88°18'46" NE e 37,44m , 89°01'28" NE e 15,15m, deflete à direita e segue confrontando DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros, com rumos e distância, 12°44'35" SW e 30,14m, 09°50'38" SW e 71,42m, 05°24'35" SE e 16,11m, 04°44'55" SE e 75,51m, 05°17'08" SE e 30,74m, 04°13'20" SE e 25,33m, 05°24'40" SE e 34,34m, onde encontra a margem da Estrada Municipal do Café atual Osório Donda", que vai de Jales a Palmeira D'Oeste; ultrapassa a referida Estrada com o rumo 05°24'40" SE e 32,75m; deflete à direita e segue com o residencial Green Valley, com o rumo 62º57'11"-SW, na distância de 33,39m; deflete à esquerda e segue rumo 49º00'32"-SE, na distância de 92,85m; deflete à direita e segue com o referido loteamento com o rumo 48º55'38"-SE, na distância de 19,07m; deflete à direita e segue com o rumo 33º28´33"-SE, na distância de 33,52m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 81º31'30"-NE, na distância de 69,16m; deflete à direita com o rumo 82º30'34'-NE, na distância de 82,49m; deflete à direita com o rumo 81º58'53"-NE, na distância de 49,04m; deflete à esquerda com o rumo 82º35'05", na distância de 17,22m; deflete à esquerda com o rumo 82º19'41-NE, na distância de 82,26m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 7º02'02"-NW, na distância de 27,17m; deflete à esquerda com o rumo 8º07'00"NW, na distância de 24,31m; deflete à direita e segue com o rumo 7º51'49"-NW, na distância de 34,71m; deflete à direita e segue com o rumo 7º40'13"-NW, na distância de 55,29m; deflete à esquerda com o rumo 7º48'21"NW, na distância de 49,96m; deflete à direita e segue margeando a referida estrada com rumo de 85º54'51"-NE, até a distância de 424,96m; deflete à direita e segue confrontando com Jardim Pires de Andrade, com rumo de 44º00'-SW, até a distância de 80,00m; deflete à esquerda e segue com o referido Loteamento com o rumo de 31º41'-SE, até a distância de 400,50m;deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 34º40'-SW, na distância de 93,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55º20'-SE, na distância de 251,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 43º50'-NE, na distância de 41,00m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo55º20'-SE, na distância de269,00m, onde encontra a margem direita do córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue margeando o referido córrego do Marimbondo,numa radial, na distância de 150,87m; deflete à direita e segue ainda, margeando o referido córrego numa radial, na distância de 479,58m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 369,11m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 268,73m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 444,45m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 143,85m;deflete à direita e segue, confrontando com os lotes parte "C", parte "D", parte "E", com o rumo de 45º18'-SW, até a distância de 150,541m; deflete à direita e segue com o rumo 87º20' – SE, na distância de 529,00m, confrontando com a Estrada Municipal JAL 355; deflete à esquerda passando a Estrada Municipal com a distância de 14,00m, onde encontra área do Cemitério; segue por esta divisa na distância de 251,00m; deflete à esquerda com rumo 87º20'-NW na distância de 572,00m, onde encontra a direita do Córrego

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

do Marimbondo; deflete à direita e segue, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 133,67m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 461,66m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 131,96m,ponto onde encontra a margem da Rodovia Estadual "Euplhy Jalles"; deflete à esquerda e segue rumo 64º37'57"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 1.590,16m; deflete à direita e segue margeando ainda a dita Rodovia, com rumo de 58º31'07"-SE, até a distância de 245,54m, onde encontra a margem direita do córrego do Tamboril; deflete à esquerda e segue margeando o córrego do Tamboril acima, com três rumos e medidas radiais seqüentes: Rumo 20º55'33"-NE pela distância de 189,70m, rumo 47º22'03"-NE, pela distância de 210,35m, rumo de 23º19'33"-NE, pela distância de 553,13m; onde encontra o marco cravado na divisa com a Estrada Municipal Jales-Pontalinda; deflete à direita e segue acompanhando ainda, a margem direita do referido córrego acima com o rumo 18º08'52"-NE, até a distância de 915,01m; deflete à direita e segue pelo margem direita do referido córrego acima até o ponto cuja radial tem o rumo de 29º42'53"-NE, até a distância de 236,04m; onde encontra as Chácaras do Jardim Paulista; deflete à direita e segue divisando com o Jardim Paulista com o rumo de 38º30'08"-NE, até a distância de 790,00m; onde encontra com a rua Bauru; deflete à direita e segue divisando com a rua Bauru, na distância de 484,45m; segue confrontando com Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 49º48'20-SE, na distância de 162,14m; deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 48º51'40", na distância de 158,45m; deflete à esquerda ultrapassando a rua Bauru, com o rumo 46º48'57"-NE, na distância de 12,00m, onde encontra com área remanescente de propriedade José Barbosa de Assunção, segue com a referida área com o rumo 46º48'57"-NE, na distância de 831,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de José Barbosa de Assunção com o rumo 56º17'06"-NW na distância de 482,11m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Big Plaza, com rumo de 54º05'04"-NE, até a distância de 467,00m; onde encontra as terras da FEPASA; deflete à esquerda e segue na distância de 258,23 m confrontando com a FEPASA; deflete à direita e segue rumo de 48º38'05"-NE, confrontando com Jardim São Gabriel, na distância de 399,00m; deflete à direita e segue confrontando com Marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP- 320, com orumo 60º35'57"-SE, na distância de 189,25 m; deflete à direita e segue rumo 51º30'00"-SW, confrontando com Minerva IzarJales, até a distância de 92,79m; deflete à direita e segue confrontando com Laércio Prates Birigui, com o rumo 64º39'45"-NW, até a distância de 26,48m; deflete à esquerda e segue rumo -44º31'07"-SW, confrontando com Minerva Izar Jalles, até a distância de 276,30 m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estruturar de Transporte, até a distância de 45,83m; deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, até a distância de 5,00m; deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, até a distância de 262,08m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT, até a distância de 15,00m; deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, na distância de 176,65m; deflete à direita confrontando com área do DNIT, na distância de 15,00m; deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, com o rumo 27º59'15"-SE, na distância de 146,53m; deflete à esquerda confrontando com Martins Francisco Junior, com o rumo 77º22'35"-NE, na distância de 467,31m, ponto onde encontra a margem da Estrada Municipal JAL-250; deflete à direita e segue rumo 31º43'56"-SE, na distância de 9,89m; deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 18º53'20"-SE, na distância de 66,41m, deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 03º59'24"-SE, na distância de 59,91m; deflete à direita e segue com a referida Estrada com o rumo 01º39'12"-SE, na distância de 58,48m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 12º44'31"-SE, na distância de 35,74m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 35º48'21"-SE, na distância de 14,69m; deflete à esquerda e segue limitando com terras da Municipalidade, onde está sendo implantado o Distrito Industrial III com o rumo de 58º29'45"-SE, até a distância de 288,73m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com terras da Municipalidade, com o rumo de 40º24'55"-NE, na distância de 564,22m; onde encontra a Rodovia SP-320 (Euclides

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

da Cunha), segue ainda com o rumo de 40º24'35"-NE, ultrapassando a referida Rodovia, até adistância de 56,95m;deflete à direita e segue confrontando com terras desapropriadas pelo DER, para duplicação da rodovia Euclides da Cunha SP 320, com o rumo 77º56'03"-SE, na distância de 184,17m; deflete à esquerda em curva na distância de 46,55m confrontando com terras desapropriadas pelo DER, para duplicação da rodovia Euclides da Cunha SP 320, com o seguinte raio e desenvolvimento de curva: Raio = 243,55 metros e desenvolvimento de curva 184,62 metros; deflete à esquerda confrontando com terras desapropriadas pelo DER, para duplicação da rodovia Euclides da Cunha SP 320, com o rumo 27º09'23"-NE, na distância de 25,93m; deflete à esquerda confrontando com terras pertencentes ao DER, com o rumo 16º12'12"-NE, na distância de 14,47m; deflete à esquerda confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães (SP 463), com o rumo 04º11'17"-SE, na distância de 125,28m; deflete à esquerda, confrontando com área de propriedade de Heiwa – Empreendimentos e Participações Ltda, com o rumo 49º11'51"-SW na distância de 18,14m; deflete à direita, confrontando com área de propriedade de Heiwa – Empreendimentos e Participações Ltda, com o rumo 47º55'48"-NW na distância de 29,21m; deflete à esquerda e segue, confrontando com área de propriedade de Mauro Jaques Perassolo e Outros, com o rumo 74º41'06"-NW na distância de 93,01m; deflete à esquerda e segue, confrontando com área de propriedade de Guaraciaba Dias Barbosa Coutinho, com o rumo 21º34'316"-SW na distância de 265,21m;deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com rumos e distância; (77º56'03"-NW, distância de 513,24m), (52º27'58"-NW, na distância de 74,38m), (38º08'24"-NW, na distância de 17,44m), (67º53'02'-NW, na distância de 57,96m), (60º54'44"-NW, na distância de 46,22m), (56º25'54"-NW, na distância de 122,19m), (55º53'15"-NW, na distância de 24,02m), (52º12'18"-NW, na distância de 16,24m), (52º45'04"-NW, na distância de 56,09m), (53º23'11"-NW, na distância de 38,49m), (54º20'15"-NW, na distância de 52,41m), (63º10'55"-NW, na distância de 57,54m), deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Renata Cristina Galavotti e Outras, matrículas 28.232, com o rumo 38º15'28"-SW, na distância de 255,85m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba B, com o rumo 50º59'45"-NW, na distância de 104,34m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Vandualdo Roberto Bigotto, matrícula 33.454, Estância Bela Vista, com o rumo 38º14'48'-SW, na distância de 316,16m, deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 (57º58'32"-NW, na distância de 91,30m), (67º15'33"-NW, na distância de 31,90m), (59º00'41"-NW, na distância de 64,34m), (59º44'44"-NW, na distância de 11,07m), (57º44'54"-NW, na distância de 207,17m; deflete à direita e segue com o rumo de 58º41'42"-NE, confrontando com Elena Denardi Rossini e Outros, até a distância de 168,14m, ponto onde encontra a rede de tensão da CESP; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rede de Alta Tensão com rumo de 60º03'20"-NW, até a distância de 492,49m;deflete à direita e segue com Parte B com rumo SW-32º20'-NE, com a distância de 104,162m, deflete à esquerda e segue com a referida área com o rumo NW- 57º40'-SE com a distância de 89.829; deflete à direita com o rumo NW-45º17'-SE, com a distância de 62,96m, onde encontra com área Parte A1; deflete à direita e segue com o rumo NW-16º12'-SE, com a distância de 259,75m; deflete à esquerda com o rumo NW-28º07'-SE, com distância de 233,05m; deflete à direita e segue com rumo NW-14º41'-SE, com a distância de 62,38m; deflete à esquerda e segue com rumo NW-32º02'-SE, com a distância de 108,81m; deflete à direita e segue com rumo NW-10º05'-SE, com a distância de 30,50m, onde encontra o Espólio Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue com rumo NW-45º50'-SE, com distância de 317,34m, onde encontra com a Avenida João Amadeu; deflete à direita e segue com a referida Avenida com o rumo 45º51'-30"NE com a distância de 398,54m,deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Roberto Vieira Lima com o rumo de SE-50º30'-NW na distância de 735,00m; deflete à esquerda e segue com a cabeceira do córrego da roça, na distância de 187,00m, onde encontra o M2; deflete à direita e segue confrontando com área de Nestor Vicente com o rumo NE-41º00'-SW, na distância de 68,15m, onde encontra o M3; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Espólio de Alberto Furlan, com o rumo NW-23º40'-SE, na distância

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de 510,00m;deflete à direita e segue confrontando com área do Espólio de Alberto Furlan com o rumo 54º39'26"-NE, na distância de 204,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área com o rumo 49º58'31"-NE, na distância de 38,78m; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal JAL 020, que dá acesso Jales/Vitória Brasil com o rumo 67º26'01"-NW, na distância de 20,72; segue o mesmo rumo confrontando com propriedade de Francisco Luiz Alonso Gerez e Juan Ramon Alonso Gerez, Estância Almeria (Matrícula n° 38.657) na distância de 564,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°27'58" NW na distância de 132,14m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°20'27" NW na distância de 130,00m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°12'45" NW na distância de 116,17m; deflete à deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 63°46'23" NW na distância de 57,15m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 43°06'35" SW na distância de 273,82m; deflete à direita e segue com o rumo 13º20'-NE, na distância de 77,40m, confrontando com Rubens Veronezi; deflete à direita e segue com o rumo 24º32'-NE, na distância de 27,70 m, confrontando ainda com Rubens Veronezi; deflete à esquerda com o rumo 88º28'-SW, na distância de 286,30m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à esquerda, na distância de 75,00m confrontando com o eixo da Estrada Municipal Jales-Dolcinópolis; deflete à direita com o rumo 70º44'-NW, na distância de 467,00m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à direita e segue com o eixo do Córrego Jales,na distância de 86,00m e finalmente 187,00m, onde encontra terras de João Secatin, parte daí no confronto com este com o rumo de 42º26'-W, na distância de 214,10m, onde encontra o Ribeirão Lagoa; deflete à esquerda e segue com o referido córrego na distância de 191,00m;deflete à direita e segue confrontando com a GEBA B com o rumo 7º47'19"-NW, na distância de 425,78m; deflete à esquerda confrontando com a GLEBA B com o rumo 82º12'31"-SW na distância de 557,00m onde encontra a Estrada Municipal Jales-Paranapuã; deflete à direita e segue acompanhando a margem da referida estrada com o rumo 7º44'44"-NW, na distância de 480,84m; deflete à esquerda ultrapassando a estrada municipal Avenida Lourival de Souza com o rumo 76º21'38"-SE na distância de 14,00m,ponto onde encontra a divisa com terras pertencentes a Caliza Fernandes; segue o mesmo rumo na distância de 1.034,48m; deflete à direita e segue rumo 04º57'14"-NE, na distância de 94,82m confrontando com Antonio Ciasca e s/m; deflete à direita e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 04º57´14"-NW, na distância de 94,82m; deflete à direita e segue confrontando com área de Antônio Ciasca, com rumos e distâncias 87º48'29"-NE, na distância de 314,12m; 87º06'41"-NE, na distância de 27,66m; 88º08'13"-NE, na distância de 51,01m; 87º13'06-NE, na distância de 23,48m; segue confrontando com área de propriedade de Elson Gandolfo, com rumos e medidas; 87º26'52"-NE, na distância de 220,15m; 87º26'52"-NE, na distância de 30,98m; 87º26'52"-NE, na distância de 12,52m; 87º33'47"-NE, na distância de 360,17m; 86º55'04"-NE, na distância de 60,67m; 87º26'15"-NE, na distância de 36,18m; 87º50'46'-NE, na distância de 571,05m; 87º33'48", na distância de 281,11m; deflete à esquerda e segue confrontando com à margem esquerda do córrego do Ribeirão Lagoa com o rumo 17º20'09"-NW, na distância de 21,38m; 06º50'24"-NW, na distância de 18,73m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Afonso Rossafa com o rumo 87º46'41"-NW, na distância de 91,59m; 89º46'57"-SE, na distância de 9,22m; 86º48'09"-NW, na distância de 28,97m; 87º48'22"-NW, na distância de 148,88m; segue confrontando com área de propriedade de Antonio Rossafa Papali, com o rumo 88º06'54"-NW, na distância de 312,26m; 87º48'32"-NW, na distância de 328,92m; 87º18'32"-NW, na distância de 39,12m; 88º44'17"-NW, na distância de 38,28m; 87º15'55"-NW, na distância de 289,93m; 87º15'55"-NW, na distância de 30,39m; 87º15'55"-NW, na distância de 1,55; segue confrontando com área de Maria de Lourdes Cabaça Scatena, com o rumo 87º39'36"-NW, na distância de 245,10m, segue confrontando com área de propriedade de Eliana Papale Rossafa, com o rumo 87º49'13"-NW, na distância de 382,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Residencial Vila Nobre, com o rumo 21º10'39"-SW, na distância de36,37m;deflete à direita rumo 82º57'31"-NW, na distância de 109,98m, confrontando com Augusto Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 84º15'20"-NW, na distância de 100,17m, confrontando com Augustinho Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 31º28'39"-SE, na distância de 84,15m, confrontando com Parte "A"; deflete à direita rumo 38º31'21"-SW, na distância de 233,74m confrontando com Parte "A"; deflete à esquerda rumo 31º14'00-SE, na distância de 449,59m, confrontando com Rodovia Jarbas de Moraes SP-561; deflete à esquerda e segue rumo 15º11'53"-SE, confrontando com a Rodovia Jarbas de Moraes, até a distância de 196,78m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 15º05'07"- SE, confrontando ainda com a referida Rodovia, até a distância de 196,58m; deflete mansamente à direita e segue comrumo 14º50'34"-SE, até a distância de 70,66m; deflete mansamente à esquerda e segue rumo 17º38'48"-SE, até a distância de 165,72m, até encontrar o alinhamento predial da Rua João Pessoa do Conjunto Habitacional "José Antonio Caparroz Bogáz"; deflete à esquerda e segue com o rumo 14º50'54"-SE, na distância de 827,95m, margeando a Rodovia Jarbas de Moraes, encontrando o córrego do Açude; deflete à direita, ultrapassando a rodovia Jarbas de Moraes e segue com o rumo à 48º05'59"-SW, acompanhando o Veio do referido córrego acima, numa distância radial de 171,09 m; deflete à direita e segue ainda margeando o Córrego do Açude, até o ponto cuja radial tem o rumo de 81º47'34"-NW, na distância de 228,49m; deflete à esquerda e segue ainda margeando o referido córrego até encontrar o cruzamento do mesmo com a Estrada Municipal que demanda Jales ao Córrego do Matão, cuja radial tem o rumo de 86º51'18"-NW e distância de224,55m; deflete à direita confrontando com terras de Quem de Direito com o rumo 75º19'19"-NW, na distância de 87,02m; deflete à esquerda ultrapassando a Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), com o rumo de 61º24'26"-SW, na distância de 120,10m; segue o mesmo rumo confrontando com Valdecir Rotundo Furlan com os seguintes rumos e distâncias: 61º24'26"-SW, na distância de 199,44m; 61º30'27"-SW, na distância de 243,42m; onde encontra com área de Mauro Mandarini, com os seguintes rumos e distâncias: 61º30'27"-SW, na distância de 229,97m; 61º54'39"-SW, na distância de 336,22m; 61º07'35"-SW, na distância de 115,87m; 61º47'32"-SW, na distância de 35,84m; deflete à esquerda confrontando com o prolongamento da Rua Suécia com os seguintes rumos e distâncias: 25º14'39"-SE, na distância de 60,64m; 31º31'28"-SE, na distância de 38,40m; 47º57'01", na distância 60,50m; 53º38'10"-SE, na distância de 11,22m; 50º36'09-SE, na distância de 138,72m; 45º33'24"-SE, na distância de 40,57m; 22º27'26"-SE na distância de 19,20m, onde encontra com área da TELESP;deflete à direita e segue confrontando com a TELESP com o rumo de 74º30'10"-SW, na distância de 50,04m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 14º47'46"-SE, na distância de 50,06m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 74º48'08"-NE, na distância de 50,11m;deflete à direita confrontando com a Rua Suécia com rumos e distâncias: 13º03'10"-SE, na distância de 63,13m; 19º15'01"-SE, na distância de 20,92m; deflete à direita e segue divisando com Ronaldo de Mori com o rumo de 46º55'-SW, até a distância de 190,50m, deflete à esquerda confrontando com o mesmo, na distância de 74,90m; segue o mesmo alinhamento ultrapassando a linha férrea na distância de 28,69m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de 18.657.070.598,30m² ou 1.865,707,059,83 ha ou 770,953,3305 alqs.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.939, de 12 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica aberto na contabilidade do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

0927100162.062000 – MANUTENÇÃO GERAL DO IMPS

3.1.90.01.00.0000 – Aposentadorias, Reserva Remun. Reformas (02)
R$1.900.000,00

Art. 2.º A suplementação que se refere o artigo anterior será coberta com recursos previstos no superávit financeiro do exercício anterior, conforme Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.940, de 12 de dezembro de 2019.

Que autoria o IMPSJ - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales a restituir à Prefeitura Municipal de Jales os valores efetivamente pagos referente apagamento de precatórios de responsabilidade da referida autarquia.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica autorizado o IMPSJ – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales a restituir à Prefeitura Municipal de Jales os valores que tenham sido efetivamente pagos pela municipalidade referentes a pagamento de precatórios judiciais devidos por referida autarquia.

Parágrafo único. Do valor total apurado será repassado mensalmente à municipalidade, mediante a observância aos seguintes requisitos:

I – Que o valor não ultrapasse o limite anual máximo com despesas administrativas da autarquia;

II – Que o valor do repasse mensal limitar-se-á a 1,5% da receita corrente líquida da autarquia, de acordo com os repasses ao DEPRE – Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01/01/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.941, de 12 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 315.624,13 (trezentos e quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos), referente ao combate à erosão do córrego do tamboril através de obras de drenagem urbana nas ruas Amazonas, Joaquim Catarino, João Batista de Melo e São José.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito

Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL. E HABIT.

15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

Ficha 231 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 315.624,13

TOTAL R$ 315.624,13

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com excesso de arrecadação resultante do convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.942, de 12 de dezembro de 2019.

Altera o Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2020) compatibilizando-os com a Lei Orçamentária Anual(LOA-2020).

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Diante da necessidade de constituir a compatibilização da programação constante do Orçamento Anual de 2020 (LOA-2020) com as demais peças de planejamento municipal, ficam alterados os programas, projetos, atividades, metas, indicadores e anexos constantes no Plano Plurianual (PPA 2018-2021), instituído pela Lei Municipal nº 4.679, de 15 de setembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2020), instituída pela Lei Municipal nº 4.883, de 10 de julho de 2019, em conformidade com o anexo denominado “Relação de Alterações do PPA/LDO”, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.943, de 12 de dezembro de 2019.

Altera dispositivo da Lei nº. 2.725 de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes do Município de Jales – Estado de São Paulo.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º O item 3 do Art. 1.º da Lei Municipal nº 2.725, de 25 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação: “frequência efetiva a curso superior, artístico, técnico e profissionalizante em que esteja matriculado;”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei nº. 4.944, de 12 de dezembro de 2019.

Exclui imóvel do Perímetro Urbano do Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica excluído do Perímetro Urbano do Município de Jales, a área da Matrícula nº 15.012 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jales, conforme o seguinte roteiro: "Inicia-se em um marco cravado à margem esquerda da Estrada Municipal Jales/Vitória Brasil, com a divisa pertencente ao Jales Clube; segue daí com o rumo 47º08'36"- NW, até a distância de 752,56 metros, confrontando pela esquerda com terras pertencentes ao Jales Clube, até onde encontra o marco de nº 02, daí vira a direita e segue com o rumo 3º54'01" - NE, confrontando pela esquerda com terras do Espólio de Euphly Jalles, até a distância de 154,52 metros até encontrar o marco nº 3, daí vira a direita e segue com o rumo 43º50'43" - SE, confrontando com terras remanescentes da mesma área, denominada gleba "B", até a distância de 419,77 metros, até encontrar o marco nº 11, daí segue com o rumo 50º14'25" - SE, até a distância de 498,21 metros, confrontando ainda com terras do remanescente, até encontrar o marco nº 10, cravado na divisa com a margem da Estrada Municipal, daí vira a direita e segue com o rumo 71º19'06" - W, até a distância de 140,00 metros, reencontrando o marco nº 01, fechando assim a poligonal pertencente a Gleba "A", com área total de 89.935,0000 m² ou 8,9935 hectares ou 3,7163 alqueires.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.945, de 12 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao recapeamento asfáltico em vias do município de Jales/SP (VILA APARECIDA DA BOA VISTA).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL. E HABIT.

15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

Ficha 231 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 200.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com excesso de arrecadação resultante do convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 7.942, de 03 de dezembro de 2019.

Que autoriza receber em doação um computador completo e impressora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Termo de Doação, de 28 de novembro de 2019, protocolado sob o nº. 15602/2019, de 28/11/2019, da Senhora Júlia Matos de Andrade;

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, da Senhora Júlia Matos de Andrade.

ITEM	QUANTIDADE	MARCA	MODELO
01	01 UN.	LG	Monitor Flatron W1943C
02	01 UN.	LG ORO	CPU
03	01 UN.	SMS	Estabilizador
04	01 UN.	ORO	Teclado
05	01 UN.	HP	Impressora HP Photosmart c4480
06	01 UN.		Mouse

Parágrafo Único. Os referidos itens ficarão junto a Procuradoria Geral do Município, e serão patrimoniados passando, assim, aos bens do município, e não poderão ser vendidos, doados ou permutados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.947, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.937, de 12/12/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para continuação da obra de construção de muro na EMEI Professora Gema Aparecida Prandi Rosa.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.02- ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.365.0006.1003.0000- Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais

Ficha - 138 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R$ 17.000,00

TOTAL R$ 17.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.03- SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.306.0007.2076.0000- Operacionalização da Merenda Escolar

Ficha - 173 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 R$ 17.000,00

TOTAL R$ 17.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto nº. 7.948, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.939, de 12/12/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aberto na contabilidade do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

0927100162.062000 – MANUTENÇÃO GERAL DO IMPS

3.1.90.01.00.0000 – Aposentadorias, Reserva Remun. Reformas (02) R$ 1.900.000,00

Art. 2.º A suplementação que se refere o artigo anterior será coberta com recursos previstos no superávit financeiro do exercício anterior, conforme Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.949, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.941, de 12/12/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 315.624,13 (trezentos e quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos), referente ao combate à erosão do córrego do tamboril através de obras de drenagem urbana nas ruas Amazonas, Joaquim Catarino, João Batista de Melo e São José.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL. E HABIT.

15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

Ficha 231 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 315.624,13

TOTAL R$ 315.624,13

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com excesso de arrecadação resultante do convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.950, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.945, de 12/12/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao recapeamento asfáltico em vias do município de Jales/SP (VILA APARECIDA DA BOA VISTA).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL. E HABIT.

15.451.0013.1014.0000 – Execução de Obras e Serviços Públicos Urbanos

Ficha 231 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 200.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com excesso de arrecadação resultante do convênio a ser firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 022/2019
CONVOCAÇÃO

Meire Kelly de Souza dos Santos, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 7.618, de 18 de fevereiro de 2019, para participar da SPE – Sessão Plenária Extraordinária – a ser realizada no dia 18/12/2019, às 8:30 horas, na sede do CMDCA, situada à Avenida Arapuã, nº 2803, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Jales, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências;
4. Definição de datas para Sessões Plenárias Ordinárias de 2020;
5. Organização para Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para mandato de 2020 à 2024;
6. Definir data para discussão sobre os assuntos apresentados no Seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância, com a rede de atendimento;
7. Capacitação realizada pelo NECA aos Conselheiros Tutelares eleitos para o mandato de 2020 à 2024 ;
8. Assuntos Gerais.

Jales-SP, 11 de dezembro de 2019

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente do CMDCA